

Waguiúinho Ito

98111-8833

/waguiúinhoito

waguiúinho@waguiúinho.com

Waguiúinho Ito
Vereador - PPS

Palácio Atílio Viana, 05 de fevereiro de 2017

publícagão, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

1º destra Ito.

admintistrágão pública, terra suspensa a vedágão prevista no art. e cívil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilizágão admintistrativa após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº

Art. 2º - As empreas que celebrem acordo de leniência,

agente público.

Art. 1º - O munícipio de Vila Fica probado a conceder programas de incentivos fiscais a empreas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade admintistrativa por agentes públicos.

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvidos em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade admintistrativa por agentes públicos no munícipio de Vila Fica.

Assunto: Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvidos em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade admintistrativa por agentes públicos no munícipio de Vila Fica.

Processo: 895/2018 Projeto de Lei: 14/2018

Área do Projeto: Legislativa Data e Hora: 05/02/2018 15:19:46

Procedência: Waguiúinho Ito

Assunto: Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvidos em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade admintistrativa por agentes públicos no munícipio de Vila Fica.

LEI DE VILA

Vereador - PS

Wagutuho Ito

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de fevereiro de 2017

Diante do exposito, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Neste sentido, é indispensável que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais possuam reputação líbia. O presente projeto de Lei está de acordo com a vontade popular de zelo, transparéncia e eficiência com os gastos públicos.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de Vitoria, as empresas envolvidas em corrupção ou de improbidade administrativa é inadmissível e incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que são princípios norteadores da Administração Pública direta e indireta, dentro outros, a moralidade, Legalidade e a eficiência.

O referido Projeto de Lei, tem o objetivo de proibir o Municipal de Vitória a conceder incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

JUSTIFICATIVA

RESIDENTE DA CÂMARA

EM 15/02/2018
DISCUSSÃO
- MULATO EM

RESIDENTE DA CÂMARA

EM 18/02/2018
DISCUSSÃO
- MULATO EM

RESIDENTE DA CÂMARA

EM 07/02/2018
DISCUSSÃO
- MULATO EM

DIRETOR

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

DISCUSSÃO ESPECIAL
INCLUI-SE EM PAUTA PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
MUNICÍPIO
Assistente Administrativo
LARSSA Dessaume

EM: 05/02/2018

HOJE FAMÍLIA DE EGERSATIVO
ACEPTE PROVÍNCIA DE EGERSATIVO



EXPEDIENTE
Presidente Vinícius José Simões
Diretora Geral Raquel Ramos
Responsável pela Publicação Carlos Eduardo Loureiro de Freitas
ESTE E O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
VINICIUS JOSÉ SIMÕES**

Palacio Attilio Vivacqua, 06 de marzo de 2018.

Este ato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de março de 2018.

Iº. Suspender, parcialmente, os trabalhos de rotina das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, devendo estes, no intervalo do dia 02 ao 23 de maio de 2018, dedicaram-se exclusivamente à emissão, apreciação de pareceres e reuniões atinentes ao Projeto de lei que Aprueba o Plano Director Urbano do Município de Vitoria e da outras Providências (PL de nº290 de 2017, contido no processo nº11.398 de 2017).

RESOLVE:

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 35, II do Regimento Interno (Resolução nº. 1919/2014)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2018

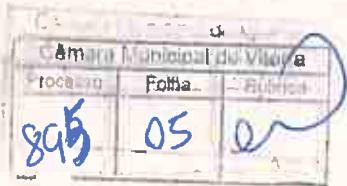
NATHAN MEDDEIROS - PSB

COMPOSIÇÃO: TITULARES: ROBERTO MARTINS - PTB
WANDERSON MARTINS - PSC
WAGUINHO ITO - PPS

XIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de março de 2018





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 895/2018

PROJETO DE LEI: 14/2018

AUTOR: Waginho Ito

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Waginho Ito, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória. Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

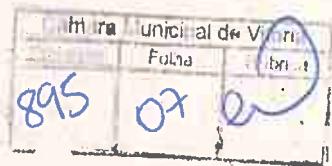
O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe

| | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Revista |

895 06 0

"Poder-se-á dizer que ~~apenas agora a~~ Constituição Federal consagrou a moralidade como princípio de administração pública (art 37 da CF). Isso não é verdade. Os princípios podem estar ou não explicitados em normas. Normalmente, sequer constam de texto regrado. Defluem no todo do ordenamento jurídico. Encontram-se ínsitos, implícitos no sistema, permeando as diversas normas regedoras de determinada matéria. O só fato de um princípio não figurar no texto constitucional, não significa que nunca teve relevância de princípio. A circunstância de, no texto constitucional anterior, não figurar o princípio da moralidade não significa que o administrador poderia agir de forma imoral ou mesmo amoral. Como ensina Jesús Gonzales Perez "el hecho de su consagración em uma norma legal no supone que com anterioridad no existiera, ni que por tal consagración legislativa haya perdido tal carácter" (El principio de buena fé em el derecho administrativo. Madri, 1983. p. 15). Os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo. E o fato de passarem a figurar em texto constitucional ou legal não lhes retira o caráter de princípio. O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar

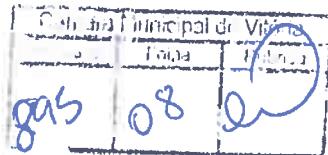
acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 14/2018.



Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Abril de 2018

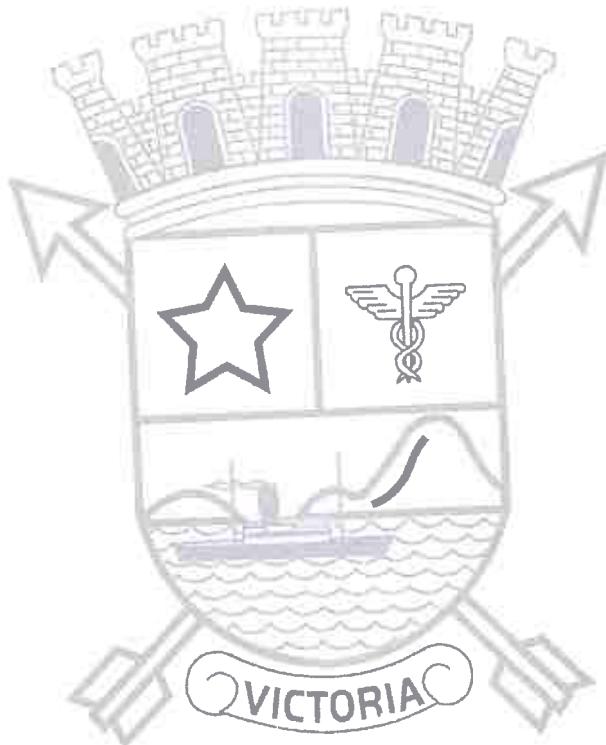

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



De acordo com o despacho acima, segue o parecer.
37/04/2008

Fábricio Gandini
Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Fecha | Rubrica |
| 895 | 09 | eu |

Reunião : Comissão de Justiça 2405
Data : 24/05/2018 - 15:14:31 às 15:15:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar |
|---------|---------------------|
| 17 | Davi Esmael |
| 7 | Fabricio Gandini |
| 30 | Leonil |
| 28 | Sandro Parrini |
| 20 | Wanderson Marinho |

| Partido | Voto | Horário |
|---------|------|----------|
| PSB | Sim | 15:15:09 |
| PPS | Sim | 15:15:02 |
| PPS | Sim | 15:15:07 |
| PDT | Sim | 15:15:03 |
| PSC | Sim | 15:15:11 |

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 895 | 10 | 8B |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Finanças
Ao Sr. Vereador Denninho Silva
Designar para relatar.
Em 28/05/2018
2018/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)
01/06/18

Secretaria do S.A.C.

Assinatura

cto del/SAE

Designo o vereador MAZINHO DOS ANJOS
para relatar a matéria.

Em 30/05/2018


Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
10/06/18



| | | |
|---------|----|----|
| 895 | 11 | AB |
| RUBRICA | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 895/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.: 14/2018

AUTOR...: Waguinho Ito

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória.

M A N I F E S T A C Ã O

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS na forma do art. 62, da Resolução n. 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n. 02/2017, de autoria do Vereador Waguinho Ito, que "Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Waguinho Ito, que cria proibição para que a Administração Pública Municipal conceda incentivos fiscais para empresas que tenham qualquer tipo de envolvimento em crimes de corrupção e atos de improbidade administrativa.

Em sua justificativa, o Vereador alega que são princípios da Administração Pública, direta e indireta, a moralidade, legalidade e eficiência. Para tanto, é indispensável que as empresas se adequem à estes princípios, de forma a manter uma reputação ilibada.

É o relatório, passo a opinar.

Matéria : Projeto de Lei nº14/2018

Reunião : Comissão de Finanças 0507
Data : 05/07/2018 - 14:19:40 às 14:22:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

| N. Ordem | Nome do Parlamentar |
|----------|---------------------|
| 7 | Fábricio Gandini |
| 32 | Mazinho dos Anjos |
| 28 | Sandro Parrini |
| 20 | Wanderson Marinho |

| Partido | Voto | Horário |
|---------|------|----------|
| PPS | Sim | 14:21:54 |
| PSD | Sim | 14:22:24 |
| PDT | Sim | 14:22:01 |
| PSC | Sim | 14:22:07 |

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETARIO

| CÂMARA | PROJETO | E VITÓRIA |
|--------|---------|-----------|
| | | RUBRICA |
| 895 | 12 | AB |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 895 | J3 | AB |

1.º Sr. (a): Vinícius Simões
para providenciar a extração do avulso.

2

Em, 05/07/18

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/07/18

Vinícius Simões (Assinatura)

1



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 895 | 14 | |

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
096/2018**

| | |
|-----------------------|--|
| PROCESSO | 895/2018 |
| PROJETO DE LEI | 14/2018 |
| EMENTA | Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenha envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória. |
| INICIATIVA | Waguinho Ito |
| PARECER | Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação da Matéria. |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|----------|
| PROCESSO | FOLHA | REGISTRO |
| 895 | 15 | |

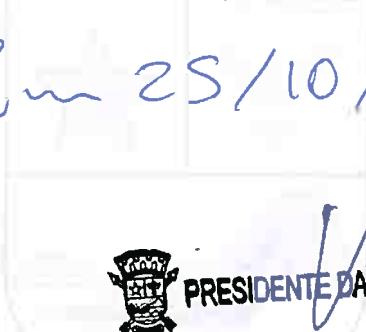
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25 / 10 / 2018

PRESIDENTE

Retirado de pauta na forma do Art. 35 VII, "d" e "i" para fins de diligência e parecer orientativo, ~~na~~ conforme Art. 369, do R.I.

Em 25/10/2018


PRESIDENTE DA SÉSSÃO

À PGE,

De ordem do Presidente.

Seguem os autos para análise jurídica.

Em 20/11/2018.


Raquel Ramos
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|---------|
| 895 | 16 | | JOH |

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 272/2018
PROCESSO Nº 895/2018

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Vereador Vinicius Simões:

PROJETO DE LEI 14/2018. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 14/2018 (PROCESSO LEGISLATIVO Nº 895/2018), de autoria do Vereador Waguinho Ito, que dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória.

O Presidente desta Egrégia Câmara Municipal, **Vereador Vinícius Simões**, retirou o referido Projeto da pauta de votação ante dúvida quanto sua constitucionalidade e solicitou, destarte, parecer jurídico opinativo.

Sendo este o breve relatório.

Para melhor esclarecimento, transcrevo o Projeto de Lei em análise:

"Art. 1º - O município de Vitória fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º - As empresas que celebram acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei

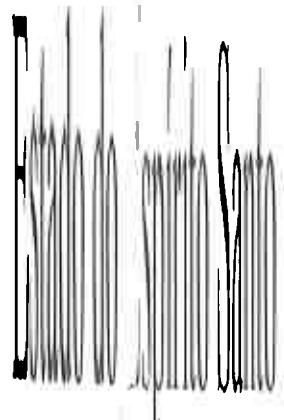
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO

FOLHA

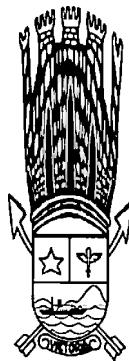
RUBRICA

Câmara Municipal de Vitoria



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



Em razão disso, o legislador constituinte de 1988 inseriu o § 6º, no art. 150, da CF com a seguinte redação:



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 895 | 20 | WDF |

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

"ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE
DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO
TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA
COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO
NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA
USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA
RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
- AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA -
MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A
Constituição de 1988 admite a iniciativa
parlamentar na instauração do processo
legislativo em tema de direito tributário. - A
iniciativa reservada, por constituir matéria de
direito estrito, não se presume e nem
comporta interpretação ampliativa, na medida
em que - por implicar limitação ao poder de
instauração do processo legislativo - deve
necessariamente derivar de norma
constitucional explícita e inequívoca. - O ato
de legislar sobre direito tributário, ainda que
para conceder benefícios jurídicos de ordem
fiscal, não se equipara - especialmente para
os fins de instauração do respectivo processo
legislativo - ao ato de legislar sobre o
orçamento do Estado" (ADI 724-MC, Rel. Min.
Celso de Mello, Plenário, DJ 27.4.2001, grifos
nossos).

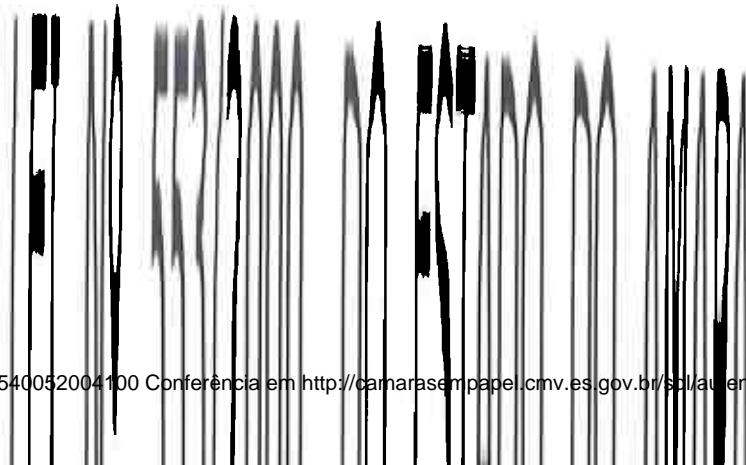


| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 895 | 21 | 0001 |

Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.





895 22 100

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

julga improcedente" (ADI 2464, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ 25.5.2007).

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGESSOS. MATÉRIA DE ÍDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. O texto normativo capixaba efetivamente viola o disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", Constituição do Brasil, ao conceder isenções fiscais às empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo. A lei atacada admite a concessão de



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

incentivos mediante desconto percentual na alíquota do ICMS, que será proporcional ao número de empregados admitidos. 3. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/75, afronta ao disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei n. 8.366, de 7 de julho de 2006, do Estado do Espírito Santo" (ADI 3809, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJ 14.9.2007, grifos nossos).

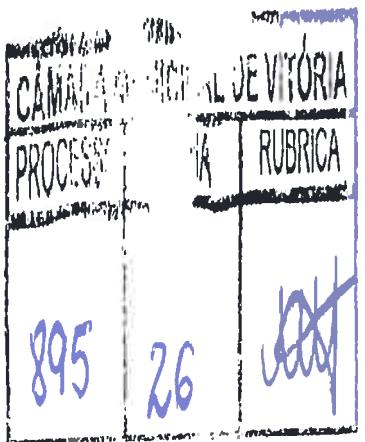
Nesse sentido também as seguintes decisões em recursos extraordinários:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Ilheia's Geral

Com o parecer anexo.

2018
Larissa Pogneri Melo
Procurador Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do DEB/SAC, de Ordem do Presidente:
Com atendimento ao despacho de fl. 415, segue o parecer de fl.
16 a 25.
Em 04/12/2018.

Raquel Ramos
Raquel Ramos
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 14/2018

Reunião :

28ª Sessão Ordinária

Data :

11/04/2019 - 17:13:03 às 17:13:48

Tipos :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares



N.Ordem Nome do Parlamentar

38 Amarai
35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
30 Leonir
24 Luiz Páuio Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
36 Waginho Ito
20 Wanderson Marinho

Partido

| Partido | Voto | Horário |
|---------|-----------|----------|
| PHS | Sim | 17:13:12 |
| PROG | Não Votou | |
| PTB | Sim | 17:13:09 |
| PSB | Sim | 17:13:34 |
| PPS | Sim | 17:13:36 |
| PPS | Sim | 17:13:31 |
| PV | Sim | 17:13:24 |
| PSDB | Não Votou | |
| PSD | Sim | 17:13:39 |
| PSDB | Sim | 17:13:17 |
| PTB | Sim | 17:13:13 |
| PDT | Sim | 17:13:08 |
| PPS | Sim | 17:13:17 |
| PPS | Sim | 17:13:21 |
| PSC | Sim | 17:13:32 |

Votação da Votação : SIM 13 NÃO 0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO

Reunião : 28º Sessão Ordinária
Data : 11/04/2019 - 17:13:03 às 17:13:48
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :



Total de Presentes : 15 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 38 | Amaral | PHS | Sim | 17:13:12 |
| 35 | Cleber Felix | PROG | Não Votou | |
| 33 | Dalto Neves | PTB | Sim | 17:13:09 |
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 17:13:34 |
| 29 | Denninho Silva | PPS | Sim | 17:13:36 |
| 30 | Leonil | PPS | Sim | 17:13:31 |
| 24 | Luiz Paulo Amorim | PV | Sim | 17:13:24 |
| 9 | Max da Mata | PSDB | Não Votou | |
| 32 | Mazinho dos Anjos | PSD | Sim | 17:13:39 |
| 11 | Neuzinha | PSDB | Sim | 17:13:17 |
| 34 | Roberto Martins | PTB | Sim | 17:13:13 |
| 28 | Sandro Parrini | PDT | Sim | 17:13:08 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 17:13:17 |
| 36 | Waguinho Ito | PPS | Sim | 17:13:21 |
| 20 | Wanderson Marinho | PSC | Sim | 17:13:32 |

Resultados da Votação :

SIM 13 NÃO 0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OF.PRE. AUT. Nº 387

Vitória, 23 de Abril de 2019.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.168/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 14/2018**, de autoria do **Vereador Waguinho Ito**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2019.

Atenciosamente,


Cleber Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2150148/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 23/04/2019 Hora 16:32
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 387/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. 895/2018 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.168

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 14/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Vitória.

Art. 1º O Município de Vitória fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º As empresas que celebram acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Abril de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO